



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.201

**Data:** 27 de janeiro de 2006.

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a determinar a abertura de processo licitatório na modalidade – Concorrência Pública, para construção de novo prédio–sede da Prefeitura e dando outras providências, revogando a Lei nº 1.178.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a determinar a abertura de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública para construção de novo prédio-sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com a seguinte especificação:

- valor de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) com pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

**Parágrafo Único** – O pagamento das obras de construção do novo prédio-sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba será quitado com recursos próprios da Municipalidade.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Procuração, por Instrumento Público, à empresa vencedora da Concorrência Pública, para que ela receba as parcelas mensais das quotas de retorno do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributo que o substitua, necessário para seu pagamento.

**Art. 3º** - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.178, de 17 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 27 de janeiro de 2006.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal